MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

Dá Nova Redação a Dispositivos da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, que trata do Programa de Auxílio e Incentivo ao Atleta.

Art. 1º O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O auxílio financeiro ao atleta será concedido por um prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Caberá a Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação a decisão pela concessão, renovação ou extinção da Bolsa-Atleta para cada um dos beneficiários do Programa, quando se tratar de recursos próprios.

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O referido benefício de que trata a presente Lei será concedido pelo Poder Executivo Municipal, por meio de recursos próprios, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, opinando pela concessão, renovação ou extinção do auxílio financeiro do atleta Municipal, para cada

um dos beneficiários do Programa, desde que estejam preenchidos os critérios estabelecidos no artigo 6° desta Lei.

Art. 4º O § 1º e o § 3º do art. 6º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º
.....
§ 1º Com o deferimento da concessão da Bolsa-Atleta, o requerente compromete-se a representar o Município ou entidades municipais em competições promovidas ou consideradas de interesse do Município de Pinto Bandeira ou de interesse desportivo estadual, nacional, internacional ou mundial.
.....
§ 3º A concessão do auxílio financeiro ao atleta fica limitada a uma por atleta não profissional, para-atleta não profissional e atleta-guia e a uma por âmbito de competição.

Art. 5º Os incisos I a III e o § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.7º
I – Campeonatos no âmbito Estadual: até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).
II – Campeonatos no âmbito Nacional: até o limite de R$ 1.000,00 (um mil reais).
III – Campeonatos no âmbito Internacional/Mundial: até o limite de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
§ 1º O auxílio financeiro a ser concedido aos atletas, para-atletas e atletas-guias, será definida considerando o histórico do atleta na modalidade, conquistas históricas, competições, medalhas, troféus, categorias na qual se encontra e a importância do atleta e da modalidade.

Art. 6º O § 2º do art. 9º da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º

.....

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Lazer, Assistência Social e Habitação tem autonomia para, imotivadamente, determinar o cancelamento do benefício da concessão do auxílio ao se benefício.

Art. 7º O art. 10 da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos três dias do mês de janeiro de 2018.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Sr. Presidente
Excelentíssimos Srs.(as) Vereadores(as)

O presente Projeto de Lei visa a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 176, de 18 de janeiro de 2016 para adequação, a fim de poder viabilizar a sua implementação, mormente considerando a alteração da estrutura administrativa do Município.

Reitera-se que a presente Lei é um estímulo aos atletas radicados no Município de Pinto Bandeira a prosseguir em seus aperfeiçoamentos. Hoje é sabido que alguns atletas vivem em situações difíceis, uma vez que somente poucos têm acesso a patrocínios, sendo que muitos deles deixam de representar o Município por falta de incentivo.

De tal sorte, solicitamos a análise e a aprovação do presente projeto de lei face aos fins a que se destinam, conforme o exposto.

HADAIR FERRARI
Prefeito Municipal